DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Atas de Classificação	8
Aviso de Licitação	8
Errata	8
Homologação / Adjudicação	9
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	10
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	23
Atos Oficiais	23
Portarias	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Leis**

Lei nº. 5.131, de 14 de abril de 2021.

Altera o Anexo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica alterado o Anexo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 5.046/2020) denominado "Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita" conforme Demonstrativo e respectivo memorial de cálculo em anexo, os quais são partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º Após a presente alteração, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que concede anistia de Multas e Juros Moratórios dos Débitos Tributários inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 2020, ajuizados ou não, para pagamento à Vista ou Parceladamente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Dívida Ativa Tributária / Não Tributária	Multas e Juros	Todas as pessoas Físicas e Jurídicas em Débito com o Município.	**2021** 6.027.581,37	**2022** 0,00	**2023** 0,00	Recebimento do Principal atualizado no valor de R$ 9.976.508,71, (40% do Estoque)

- *Fonte: Memorial da Dívida Ativa elaborado pela Divisão de Tributação*

MEMORIAL DA DIVIDA ATIVA

Jales, SP, aos 09 dias do mês de abril de 2.021.

Considerando a necessidade de Lei que concede anistia de Multas e Juros Moratórios dos Débitos Tributários inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 2.020, ajuizados ou não, para pagamento a Vista ou Parceladamente, na forma prevista nesta Lei; segue tabela abaixo:

TOTAL DIVIDA ATIVA	R$	30.968,955,15
CORREÇÃO	R$	678.528,57
JUROS	R$	1.811.423,58
MULTA	R$	4.216.157,79

Renúncia de Receita Prevista

JUROS	R$ 1.811.423,58
MULTA	R$ 4.216.157,79
TOTAL	R$ 6.027.581,37

Previsão de Recebimento (Compensação)

PRICIPAL	R$ 24.262.843,21
CORREÇÃO	R$ 678.528,57
TOTAL	R$ 24.941.271,78

(Previsão)

Obs.: Temos a Previsão de Recebimento de 40% do Valor Total da Previsão que é de R$ 9.976.508,71 (Nove Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Um Centavos).

RUBENS DOMINGOS DA SILVA
Diretor de Divisão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei nº 5.132, de 14 de abril de 2021.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2020, ajuizados ou não, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2020, ajuizadas ou não, para pagamento à vista ou parceladamente, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2.º A concessão de anistia de multa e o cancelamento de juros moratórios dos débitos de que trata o artigo 1º desta Lei se dará com:

I - 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista;

II - 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado.

§ 1º - No caso de pagamento parcelado, o contribuinte poderá fazê-lo em:

I - 12 (doze) parcelas, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de abril de 2021;

II - 10 (dez) parcelas, se aderir ao parcelamento até 31 de maio de 2021.

§ 2.º Em quaisquer dos casos previstos no § 1º, a primeira parcela será paga no ato de adesão ao parcelamento, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido.

§ 3.º Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira.

§ 4.º O não pagamento de qualquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento acarretará a rescisão do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida concedido, passando o débito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.

Art. 3.º Somente terão direito aos benefícios concedidos por esta Lei os contribuintes que aderirem a quaisquer deles até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 4.º Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá:

I - ser notificado pela Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - comparecer à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e assinar:

a) Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, em parcela única; ou

b) Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

Art. 5.º Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, caberá à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda solicitar à Procuradoria Geral do Município as providências que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, remetendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento à Vista ou o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, para que esta possa, no caso de parcelamento, requerer suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo nele previsto para o seu integral cumprimento, sem prejuízo do seu posterior prosseguimento, no caso de ocorrer a situação prevista no § 4º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº. 8.458, de 19 de abril de 2021.

Que regulamenta a jornada de trabalho, horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola" e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTO MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando que o Município possui competência para adotar medidas e fazer ajustes à norma Estadual, para atender necessidade local, se for capaz de justificar determinada opção como a mais adequada, que não implique desatendimento ao pacto federativo e justificada do ponto de vista da saúde pública;

Considerando a atual classificação do Município de Jales na Fase de Transição do "Plano São Paulo", até 30 de abril de 2021, pelo Governador do Estado de São Paulo;

DECRETO:

Art. 1.º No período de 19 a 23 de abril de 2021, a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola" será, sem necessidade de compensação, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às demais unidades que prestam serviços essenciais e do interesse público.

Art. 2.º Ficam suspensos, no período de 19 a 23 de abril de 2021, o atendimento presencial ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola".

Parágrafo único. O atendimento ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", se dará remotamente, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, através do telefone 17-3622-3000, mensagens WhatsApp (17-99741-6482), E-mail: comunicacaojales@gmail.com, Ouvidoria Municipal: www.jales.sp.gov.br, ou, excepcionalmente pela via presencial, mediante agendamento prévio, para serviços essenciais.

Art. 3º. As Secretarias e Departamentos Municipais lotados fora do Paço Municipal, regulamentarão a Jornada de trabalho dos respectivos setores, através de normativa conjunta com a Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 19 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto n.º 8.461, de 19 de abril de 2021.

Que aprova o Loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM VILA MARIA II" e dá outras providências.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana; e, da Procuradoria Geral do Município;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado o parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2º, na modalidade de loteamento, com a denominação de "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM VILA MARIA II", cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sob o nº. 59/2021, de 09 de fevereiro de 2021, para fins residenciais, pertencente a ELEONORA DE MELO NUNES DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.708.291-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 052.741.388-70, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, nº. 1.947, Jardim Europa, Jales-SP; e outros, devidamente aprovado pelo Certificado GRAPROHAB nº. 441/2018.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 22.377 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 22.245 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, localizada na Av. Francisco Jalles, Vila Maria, Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art. 3.º O loteador, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as obras de infraestrutura urbana de acordo com os Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sob o nº. 59/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº 41, de 18 de outubro de 1.995 e Lei Complementar Municipal nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos prejuízos, mediante a execução da Escritura Pública Declaratória de Garantia de Caução, lavrada no dia 08 (oito) de dezembro de 2020, no Livro nº 334, às páginas nº. 044/047, do Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 19 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto n.º 8.462, de 19 de abril de 2021.

Que aprova o Loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL CARMON" e dá outras providências.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana; e, da Procuradoria Geral do Município;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado o parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2º, na modalidade de loteamento, com acesso controlado, com a denominação de "LOTEAMENTO RESIDENCIAL CARMON", cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sob o nº. 402/2019, de 23 de julho de 2019, para fins residenciais, pertencente a CARLOS ROBERTO SOARES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 15.816.314-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 039.462.228-62, residente e domiciliado na Rua Treze, nº. 2.154, Apartamento nº. 111, Edifício Portal Leste, Jales-SP; devidamente aprovado pelo Certificado GRAPROHAB nº. 521/2014, em vigor nos termos do Ofício GRAPROHAB PG 1905/19, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 67.251,10 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 40.544 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, localizada no Prolongamento da Avenida Francisco Jalles, Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art. 3.º O loteador, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as obras de infraestrutura urbana de acordo com os Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sob o nº. 402/2019, de 23 de julho de 2019.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº 41, de 18 de outubro de 1.995 e Lei Complementar Municipal nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos prejuízos, mediante a execução da Escritura Pública Declaratória de Garantia de Caução, lavrada no dia 03 (três) de fevereiro de 2021, no Livro nº 273, às páginas nº. 201/208, do Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 19 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

Jales - SP, 14 de abril de 2.021. OFÍCIO ESPECIAL/2.021 - DL. DA: PREFEITURA DE JALES - SP. PARA: ZILDA MARTINS DE ANDRADE & CIA LTDA. - EPP., CNPJ. (MF) nº 14.411.917/0001-93 e MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA. - EPP., CNPJ. (MF) nº 07.864.949/0001-89. ASSUNTO: Tomada de Preços nº 01/2.021. Nos termos do artigo 109, inciso I, letra "a" e § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as empresas acima referidas notificadas a interpor recurso, em querendo, no prazo legal, da decisão que entendeu por INABILITAR a empresa: ZILDA MARTINS DE ANDRADE & CIA LTDA. - EPP., que descumpriu o solicitado no subitem 8.1.25. (Garantia para participação)., E ABRIR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 43 § 1º da Lei Complementar 123/2.006 e suas posteriores alterações, para regularizar a Certidão de Regularidade Municipal a empresa MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA. - EPP., participantes do procedimento licitatório em epígrafe. A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso por parte das licitantes, fica designado o dia 27 de abril de 2.021, às 09:00 horas para abertura dos envelopes nºs 02. Atenciosamente.ADRIANA CARLA INFANTE. Presidente da CPL.

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales – SP.

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, registrada sob nº 01/2.021, que objetiva à contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, limpeza de áreas públicas e podas de árvores, coleta de resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, domiciliares e operação e manutenção do aterro sanitário do Município de Jales - SP, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Anexo I (Termo de Referência), por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 09:00 horas do dia 21 de maio de 2.021, com a abertura dos envelopes às 09hrs:30 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Material da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br., podendo ser retirado gratuitamente. Jales - SP, aos 14 de abril de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

Errata

Prefeitura do Município de Jales

Errata - Extrato de Termo Aditivo nº 01/2021 – Contrato nº. 31/2020 – Processo nº. 26/2020 – Dispensa de Licitação nº. 08/2020. Objeto: prorrogação de contrato de locação de um imóvel urbano para a instalação da sede do Fundo Social de Solidariedade, sito a Rua 02, n° 2331, Centro.

Em publicação realizada no Diário Oficial do Município, Página 06, Edição n° 828 em 06 de abril de 2021, onde se lê: Prorrogação de contrato de locação de um imóvel urbano para a instalação da sede do Fundo Social de Solidariedade, sito a Rua 02, n° 2331, Centro – leia-se: Prorrogação de contrato de locação de um imóvel urbano para a instalação da sede do Fundo Social de Solidariedade, sito a Rua 02, n° 2331, Centro; por mais 03 (três) meses; onde se lê: R$ 2.974,06 – leia-se: valor mensal R$ 2.655,41; onde se lê: Vigência: 14/06/2021 – leia-se: Vigência: 16/06/2021; onde se lê: Processo n° 14/17 – leia-se: Processo n° 26/2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 34/21 – Pregão Eletrônico 20/21. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: o item nº. 01, à empresa Milazzo – Veículos, Peças e Serviços Ltda, portadora do CNPJ (MF) nº. 08.547.329/0001-89. Jales-SP, 13 de abril de 2021 – Luís Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 39/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Milazzo – Veículos, Peças e Serviços Ltda - Objeto: Aquisição de um Veículo Novo, Zero Km, de Passageiro, para utilização no Serviço de Atendimento Domiciliar e Transporte de Usuários do CREAS, no Município, conforme Convênio Processo SEDS nº 634/2014 e Anexo I, para entrega de no máximo 30 (trinta) dias - Assinatura: 13/04/21 - Vigência: 31/12/21 - Valor: R$ 56.500,00.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº 04/21 – Pregão Eletrônico nº 03/21. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clinica Geral para atuar na UBS/ESF Ozil Joaquim Rezende (Municipal), por um período de 12 (doze) meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário o único item à empresa Leandro Pietrobom Martha - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.196.904/0001-56. Jales/SP, 07 de abril de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 37/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Leandro Pietrobom Martha - ME - Assinatura: 07/04/21 - Vigência: 12 meses (a partir da emissão da ordem de serviço) - Valor: R$ 178.800,00.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um **(14/04/2021)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 006/2021**, de 08/04/2021, reuniram-se os cidadãos jalesenses através de vídeo conferência, atendendo a recomendação para que se evite aglomerações e assim possa combater a pandemia do COVID-19, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** Verificado o número de assinaturas pela Conselheira Presidente Cléia Dias, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do Dia:** A leitura do Edital nº 006/2021 foi feito pela conselheira Presidente Cléia Dias. **Item Terceiro: Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências**: **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Prot. 29/2021 de 12/03/2020, Ofício nº 007/2021, do FMIJ, encaminhando balancete financeiro referente ao mês de fevereiro de 2021; Prot. 30/2021 de 18/03/2021, da AACAJ encaminhando resposta as notificações e questionamentos da Comissão de Análise de Prestação de Contas do CMDCA; Prot. 31/2021 de 25/03/2021, da AACAJ encaminhando prestação de contas do terceiro quadrimestre; Prot. 32/2021 de 29/03/2021, da SACRA encaminhando prestação de contas do terceiro quadrimestre; Prot. 33/2021 de 05/04/2021, da Santa Casa de Misericórdia de Jales, encaminhando prestação de contas do recurso utilizado do FMIJ ao combate da pandemia do coronavirus COVID-19, para a Comissão de Analise de Prestação de Contas do CMDCA; Prot. 34/2021 de 05/04/2021, da Santa Casa de Misericórdia de Jales, encaminhando prestação de contas do recurso utilizado do FMIJ ao combate da pandemia do coronavirus COVID-19, para o Gestor da Parceria; Prot. 035/2021 de 06/04/2021, Ofício nº 70/2021 da AACAJ, encaminhando relatório fotográfico de execução, para que seja anexada a prestação de contas; Prot. 36/2021 de 06/04/2021, Despacho sobre questionamentos feitos pelo coordenador do FMIJ, sobre repasse a Santa Casa de Misericórdia de Jales para o enfrentamento da pandemia do COVID-19; Prot. 37/2021 de 06/04/2021, Despacho referente ao Protocolo nº 4259/2021, deferindo repasse a APAE; Prot. 038/2021 de 13/04/2021. Ofício nº23/2021 e Plano de Trabalho solicitando aditamento do Termo de Colaboração nº002/2020 pelo período de 12 meses. **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**: Of. 013/2021 de 11/03/2021, encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando parecer a solicitação de reprogramação de recurso; Of. 014/2021 de 17/03/2020, encaminhado a procuradoria Geral do Município, solicitando parecer acerca da legalidade do pagamento das duas ultimas parcelas do Termo de Colaboração nº 01/2020, devido a apontamentos de irregularidades; Of. 15/2021 de 19/03/2021, encaminhado a Procuradoria Geral do Municipio, com solicitação de reunião por parte da OSC AACAJ; Of. 016/2021 de 06/04/2021, encaminhado a Comissão de Seleção, solicitando providências necessárias para firmar parceria com a APAE. **Item Quarto: Deliberação acerca do PAM para o exercício de 2022, 2023, 2024 e 2025, LOA e LDO para o exercício de 2022:** Foi aprovado por unanimidade, Resolução normatizadora anexo a ata. **Item Quinto: Deliberação acerca do Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Jales:** Foram levantados alguns questionamentos acerca da legalidade do repasse, tais como: se a quantidade de leitos infantis informados é o suficiente para a demanda do município? O espaço físico da Santa Casa de Misericórdia de Jales suporta os leitos pleiteados? Foi aprovado o credenciamento dos leitos?. Uma vez sanadas essas dúvidas, o colegiado irá deliberar a respeito do Plano. **Item Sexto: Assuntos Gerais:** Foi apresentado uma solicitação de aditamento do Termo de Colaboração nº 002/2020, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 meses de R$5.000,00 (cinco mil reais). Uma vez aprovado pela Comissão de Análise de Plano de Trabalho do CMDCA, com a ressalva de a possibilidade de uma nova reavaliação após análise da prestação de contas parcial do referido termo. Foi apresentado ao colegiado o orçamento dos tabloides confeccionados

pela Editora Amigos, para a campanha 12 de junho Dia Internacional de Combate ao Trabalho Infantil. O processo de compra será feito por meio de inexigibilidade uma vez que o material é exclusivo da empresa supracitada. Foi orçado a quantidade de 5.000 (cinco mil) tabloides no valor de R$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). O orçamento foi aprovado por unanimidade, fica a presidente autorizada a emitir resolução normatizadora. Em meio ao momento em que estamos vivendo onde o virtual se tornou parte essencial para atender a demanda, foi sugerido a apresentação de uma breve palestra com as psicólogas da Rede de Atendimento, para a campanha Faça Bonito no dia 18 de maio, onde o link será disponibilizado a população e a possibilidade da divulgação de vídeos informativos com o tema, em grupos de whatsapp e redes sociais. Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	**Titular Suplente**	**Representantes**	**Presente Ausente**
Secretaria Municipal de Educação	T S	Valéria Altimari Alonso Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	A P
Secretaria Municipal de **Assistência Social**	T S	Luana Lourenço da Silva Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P A
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Delcio José Miorini Maria Odete Custódio	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Silvana Licia P. dos Santos Rosana Moraes Pivoto	A P
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Ana Paula Moda	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Larissa Parra	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Cléia Dias	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	A

Eu, Maria Fernanda Castanheira da Silva Alves, secretária executiva do CMDCA, que secretariei a reunião, assino junto com a Presidente Cléia Dias, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada por unanimidade na sessão plenária de 14/04/2021.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMII**

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente do CMDCA

MARIA FERNANDA C. DA SILVA ALVES
Secretária Executiva do CMDCA

ANEXO I

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

RESOLUÇÃO Nº. 003, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales, referente aos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Juventude.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8069/1990 (ECA) e a Lei Municipal 2949/2005, dispõe:

CONSIDERANDO o principio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a análise e aprovação do texto desta Resolução na Sessão Plenária Ordinária do dia 10, de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales, referente aos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Juventude, conforme o estabelecido no Anexo I e II desta Resolução.

Paragrafo Único - Fica estabelecido os anexos I e II mencionados no caput do artigo, parte integrante desta Resolução como se nela estivesse transcrito.

Art. 2º – Fica desde já o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a emitir os documentos necessários para a consumação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, observado o disposto no § 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.949, de 2005. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLÉIA DIAS
Presidente do CMDCA de Jales

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

RESOLUÇÃO Nº: 003, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JALES COM VISTAS AOS RECURSOS DO F.M.I.J. – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EXERCÍCIO 2022/2025

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETIVO
3. PRINCÍPIO E DIRETRIZES
4. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
5. CONSIDERAÇÕES

1. APRESENTAÇÃO

Na elaboração do presente plano de ação foi considerado que os recursos do Fundo Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ são destinados a implementação e ampliação de políticas especiais do município. O FMIJ representa a garantia de avanços na política de atenção para crianças e adolescentes no município.

A elaboração e posterior execução do presente plano de ação vem referendar a diretriz de descentralização político-administrativa da política de atendimento à criança e adolescente, disposto no Art. 88 do ECA. O plano foi elaborado com base nas diretrizes estabelecidas na Resolução do Conanda Nº.137/2010 que dispõe sobre a aplicação dos recursos do FMIJ.

A descentralização efetiva de recursos impõe o deslocamento do fluxo de poder político, administrativo e tecnológico, reestruturando o poder e aproximando os problemas a instituições de nível intermediário e local, transferindo-lhes a capacidade de tomar decisões.

2. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes orçamentárias e plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o fim de fortalecer as políticas sociais especiais, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre as ações governamentais e não governamentais.

3. PRINCÍPIO E DIRETRIZES

O presente plano de ação tem como princípio articular o trabalho do CMDCA com as demais políticas municipais, visando garantir o atendimento prioritário da criança e do adolescente estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esta articulação tem como base as seguintes diretrizes:

- Desenvolvimento de politicas públicas através de ações tais como; programas e projetos nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social, em caráter supletivo. Atendendo a crianças e adolescentes em situação de risco.
- Ações de fortalecimento da rede de atendimento, voltadas ao SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente tais como: capacitação, treinamento, divulgação e integração da rede.

4. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA 2022/2023/2024/2025.

Para atender aos princípios e diretrizes estipulados, o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e Juventude contará com 2 (duas) Fontes de Receita, sendo, Fonte 1 (um) Recursos Municipais (integralizados junto ao fundo) e Fonte 3 (três) Recursos Próprios (recursos operacionais) estima-se as receitas para os anos citados, como segue:

META FÍSICA				
UNIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
400,00			Percentual	
META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META P.P.A.
100,00 (%)	100,00 (%)	100,00 (%)	100,00 (%)	400,00 (%)
CUSTO FINANCEIRO FONTE 1 (UM)				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL DO C.F.
R$ 533.000,00	R$ 574.000,00	R$ 615.000,00	R$ 656.000,00	R$ 2.378.000,00
CUSTO FINANCEIRO FONTE 3 (TRÊS)				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL DO C.F.
R$ 86.600,00	R$ 91.600,00	R$ 96.600,00	R$ 101.600,00	R$ 376.400,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
TOTAL POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL DO C.F.
R$ 619.600,00	R$ 665.600,00	R$ 711.600,00	R$ 757.600,00	R$ 2.754.400,00

DAS DIRETRIZES DE APLICAÇÃO:

PROMOÇÃO DE AÇÕES DE POLÍTICAS PUBLICAS (PROJETOS/PROGRAMAS)				
2022	2023	2024	2025	TOTAL DO C.F.
R$ 513.000,00	R$ 554.000,00	R$ 595.000,00	R$ 636.000,00	R$ 2.298.000,00
PROMOÇÃO DE FORTALECIMENTO DA REDE				
2022	2023	2024	2025	TOTAL DO C.F.
R$ 106.600,00	R$ 111.600,00	R$ 116.600,00	R$ 121.600,00	R$ 456.400,00

As receitas a serem integralizadas ao FMIJ – Fundo Municipal da Infância e Juventude, por parte do Executivo Municipal (Fonte 1) serão provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Considerando a Prioridade Absoluta preconizada no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e que a estimativa de receita do FMIJ está dentro do especificado no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005.

Em caso de frustração de receita por parte do Fundo de Participação dos Municípios, não se aplicará contingenciamento de empenho por parte do Executivo Municipal, quanto ao repasse dos recursos para o Fundo, deverão ser repassados pelo Município nos termos estabelecidos no, artigo 4º do Decreto nº 3.762, de 23 de junho de 2006.

As demais receitas a serem integralizadas estabelecidas como (Fonte 3), são as previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005, que serão integralizadas conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 4º do Decreto nº 3.762, de 23 de junho de 2006.

5. CONSIDERAÇÕES

Considera-se, que o presente Plano de Ação (P.P.A. 2022/2025), seja um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, é que se tornará possível a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

ANEXO II

RESOLUÇÃO N° 004 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, em relação aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CONSIDERANDO a Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005;
CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA;
CONSIDERANDO Sessão Ordinária no dia 10 de março de 2021;
CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 08 de março de 2021, que dispõe sobre o Plano Pluri-anual para 2022-2025;

RESOLVE:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Art. 1º Fica estabelecido para integrar a proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 a ser encaminhada pelo Excetivo Municipal ao Legislativo Municipal, quanto aos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude – FMIJ conforme o Plano Plurianual - PPA do quadriênio 2022-2025, o valor total de R$619.600,00 (Seiscentos e deze-nove mil e seiscentos reais), como segue:

Parágrafo Único: Sendo do valor supracitado, a quantia de R$533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais) proveniente de Fonte 01, recursos do tesouro municipal, transferidos ao FMIJ e R$86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos reais) de Fonte 03, recursos próprios oriundos de transferências de declaração de imposto de renda, pessoa física e jurídica, multa recorrentes do Ministério Público, transferências de outros fundos, doações, juros e correções monetárias e outras que por ventura forem destinadas ao FMIJ.

I. Para atividades de promoção de ações de políticas públicas (projetos/programas) da infância e juventude a importância de R$513.000,00 (quinhentos e treze mil reais) de Fonte 01 para subvenção social;

II. Para promoção de fortalecimento da Rede, o valor total de R$106.600,00 (Cento e seis mil e seiscentos reais), sendo R$20.000,00 (vinte mil reais) de recursos Fonte 01 e R$86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos reais) de recursos Fonte 03, sendo distribuídos nas seguintes modalidades de execução:

a) Outros serviços de terceiros pessoa-física - Fonte 01 R$5.000,00 (cinco mil reais) e Fonte 03 R$20.000,00 (vinte mil reais);

b) Outros serviços de terceiros pessoa-jurídica - Fonte 01 - R$5.000,00 (cinco mil reais) e Fonte 03 - R$20.000,00 (vinte mil reais);

c) Equipamentos e material permanente - Fonte 01 - R$5.000,00 (cinco mil reais) e Fonte 03 - R$20.000,00 (vinte mil reais);

d) Material de consumo - Fonte 01 - R$5.000,00 (cinco mil reais) e Fonte 03 - R$26.6000,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais);

Art. 2º Fica reservado a importância de R$225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) sob judice, para pagamento de convênio com a Petrobrás. Este recurso esta contido no superávit do ano anterior.

Art. 3º Demais projetos não previstos poderão ser implantados e subsidiados pelo FMIJ mediante abertura de crédito. A abertura de crédito será dada em momento oportuno.

Art. 4º Projetos de qualquer modalidade envolvendo recursos do FIA serão normatizados através de Resolução própria.

Art. 5º As receitas a serem integralizadas ao FMIJ, por parte do Executivo Municipal (Fonte 1), serão provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 6º Em atendimento a prioridade absoluta preconizada pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e tendo em vista que a estimativa de receita do FMIJ está dentro do especificado no inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº2.949, de 22 de agosto de 2005, fica estabelecido:

§ 1º Em caso de frustração de receita por parte do FPM , não se aplicará contingenciamento de empenho por parte do Executivo Municipal, quanto ao repasse dos recursos para o fundo, que

deverão ser repassados ininterruptamente pelo município nos termos estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 3.762 de 23 de junho de 2006.

§ 2º As demais receitas a serem integralizadas estabelecidas (Fonte 3), serão integralizadas conforme previsto no paragrafo único do art. 4º do decreto citado no parágrafo anterior.

Art. 7º Fica deliberado solicitar ao Executivo Municipal a previsão de dotação própria para manutenção do Conselho Tutelar a importância de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender as seguintes necessidades:

I. Salários R$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais);
II. Manutenção da cede R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para aluguel, água e luz;
III. Insumos de limpeza R$ 2.000,00 (Dois mil reais);
IV. Materiais de escritório R$ 3.000,00 (Três mil reais);
V. Manutenção de veículo R$ 10.000,00 (Dez mil reais);
VI. Despesas com combustível R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 8º Dentro da previsão de receita ao final do ano o Fundo Municipal da Infância e Juventude, ainda contará com o superávit de 2021.

Art. 9º Fica desde já o Presidente do CMDCA autorizado a emitir os documentos necessários para a consumação desta Resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação nos átrios da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fórum da Comarca de Jales, conforme estabelece o § 2 do art. 6º da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLÉIA DIAS
PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO III

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

RESOLUÇÃO Nº: 005 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária – com relação aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales para o Exercício de 2022, e da outras providências.

Considerando a competência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, estabelecida no inciso IV do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2.005;

Considerando os recursos orçamentários previstos para o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales, na Resolução nº 003/2021 de 08 de Março de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022-2025"; e

Considerando ainda o deliberado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, na SPO – Sessão Plenária Ordinária – de 10 de Março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido para integrar a proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – para o exercício de 2022, a ser encaminhada pelo Executivo Municipal ao Legislativo Municipal, como segue:

§ 1º – O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, tendo por princípio articular os seus trabalhos com as demais políticas municipais, no intuito de garantir o atendimento prioritário da criança e do adolescente estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente –, tendo esta articulação como base as seguintes diretrizes (objetivos estratégicos):

I – Desenvolvimento de **"Ações de Politicas Públicas"** para o atendendo a crianças e adolescentes em situação de risco, através de programas e projetos em caráter supletivo nas seguintes áreas: de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social; e

II – Desenvolvimento de **"Ações de fortalecimento da rede"** de atendimento, voltadas ao SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente –, através de programas e projetos em caráter supletivo nas seguintes áreas: de capacitação, treinamento, divulgação e integração da rede.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

§ 2º – Para atender as diretrizes estipuladas, o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales contará com 2 (duas) Fontes de Receita, sendo:

I – Fonte 1 (um) Recursos Municipais / Dotação Orçamentária integralizados junto ao fundo prevista no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005; e

II – Fonte 3 (três) Recursos Próprios / Recursos Operacionais oriundos da integralização junto ao fundo das receitas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 12 da Lei citada anteriormente.

§ 3º – As METAS / FIM do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales para o exercício de 2022, a serem estabelecidas por programas / projetos que constarão do Plano Bienal relativo ao período 2022/2023, a ser elaborado durante o exercício de 2021, que serão atendidas com o orçamento estimado do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales como o disposto na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 ***DAS METAS:***

META FÍSICA		
100,00		*Percentual*
CUSTO FINANCEIRO FONTE 1 (UM)		
Importância	*R$ 513.000,00*	*(Quinhentos e Treze mil reais)*
CUSTO FINANCEIRO FONTE 3 (TRÊS)		
Importância	*R$ 106.600,00*	*(Cento e Seis mil e Seiscentos reais)*
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		
Importância	*R$ 619.600,00*	*(Seiscentos e dezenove mil e Seiscentos reais)*

§ 4º – Quanto as DIRETRIZES / LINHAS DE ATUAÇÃO, aplicar-se-á como o disposto na Tabela 2 a seguir.

(Tabela 2) ***DAS DIRETRIZES DE APLICAÇÃO:***

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE POLÍTICAS PUBLICAS		
Importância	*R$ 513.000,00*	*(Quinhentos e Treze mil reais)*
AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO		
Importância	*R$ 106.600,00*	*(Cento e Seis mil e Seiscentos reais)*

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

§ 5º – Para garantir a estabilidade das receitas a serem integralizadas ao FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales em (Fonte 1), as mesmas deverão ser preferencialmente provenientes de receitas estáveis captadas por parte do Executivo Municipal, exemplo, as do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º – Considerando a Prioridade Absoluta preconizada no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e que a estimativa de receita do FMIJ está dentro do especificado no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005, fica estabelecido:

§ 1º – Em caso de frustração de receita por parte do Município de Jales não se aplicara contingenciamento de empenho por parte do Executivo Municipal, quanto aos repasses dos recursos para o Fundo, deverão ser repassados pelo Município nos termos estabelecidos no, artigo 5º do Decreto nº 6.375, de 4 de setembro de 2014.

§ 2º – As demais receitas a serem integralizadas estabelecidas como (Fonte 3), serão integralizadas conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 5º do Decreto citado no parágrafo anterior.

Art. 3º – Considera-se, que a presente proposta para LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias / 2022, seja um instrumento prático de ação, planejamento e execução, cabendo constante avaliação, e que possa promover a articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, para tornar possível a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – Fica o Presidente (a) do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales autorizado (a), a emitir e encaminhar os documentos necessários a consumação/consolidação desta Resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação nos átrios da Prefeitura do Município de Jales, Câmara Municipal de Jales e Fórum da Comarca de Jales, conforme estabelece o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949 de 22 de agosto de 2005.

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente Do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 17, de 19 de abril de 2021.

Que altera a jornada de trabalho dos Servidores e do horário de funcionamento do IMPSJALES.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência a Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências

Considerando o Decreto Municipal n.º 8.458, de 19 de abril de 2021, que regulamentou a jornada de trabalho, horário de funcionamento e atendimento ao público no "Paço Municipal Valentim Paulo Viola";

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que no período de 19 a 23 de abril de 2021, a jornada de trabalho dos servidores e horário de funcionamento deste instituto será, sem necessidade de compensação, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS